

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHÉMATIQUES — S	FRANÇA — BAC Série S.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	FURTHER MATHEMATICS	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS SL/HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS FOR THE NATURAL SCIENCES	NORUEGA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	ALGEBRA.....	UCRÂNIA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICAL STUDIES SL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS AS-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
18 PORTUGUÊS	LV1.....	FRANÇA.
18 PORTUGUÊS	PORTUGUESE LITERATURE.....	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
18 PORTUGUÊS	PORTUGUESE LANGUAGE AND LITERATURE	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATICS	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATICS-FURTHER.....	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATIK	ALEMANHA.
19 MATEMÁTICA A	MATHS: GENERAL MATHEMATICS	AUSTRÁLIA.
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATICS LEVEL 2	EUA — SAT.
19 MATEMÁTICA A	MATEMÁTICAS II	ESPAÑA (4).
19 MATEMÁTICA A	AMPLIACIÓN DE LAS MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II (4).	
19 MATEMÁTICA A	MATHÉMATIQUES — SÉRIE S	FRANÇA — BAC S ET SERIE ES (3).
19 MATEMÁTICA A	MATHÉMATIQUES — SÉRIE ES (3)	
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATICS SL/HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A	FURTHER MATHEMATICS HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.

1 — A classificação da prova de ingresso de Física e Química, quando satisfeita por exames terminais de ensino secundário estrangeiro de Física e de Química (dois exames), é a resultante da média aritmética das classificações obtidas.

2 — Consoante a formação em falta para satisfação da componente de Física ou de Química, da prova de ingresso de Física e Química. As classificações dos exames das referidas disciplinas de Physics ou de Chemistry apenas são válidas para os fins previstos na presente Deliberação quando do diploma final do curso com que o estudante se candidata ao ensino superior português não conste classificação de exame final de disciplina homóloga.

3 — Exclusivamente para os estudantes oriundos do Liceu Francês Charles Lepierre de Lisboa e do Liceu Francês Marius Latour do Porto, com base em declaração emitida pela Agência para o Ensino Francês no Estrangeiro (AEFE), organismo dependente dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação franceses, segundo a qual aos referidos estudantes, das classes “Première e Términale ES (Sciences Economiques et Sociales)”, e para o ano letivo de 2015/2016, será ministrado um ensino complementar em Matemática que lhes permitirá atingir o nível do programa de “Mathématiques série S (Scientifique)”, sendo a sua avaliação realizada com base nos conhecimentos exigidos no referido programa.

4 — Exclusivamente para os estudantes do 2.º ano do “Bachillerato de Humanidades y Ciencias Sociales”, do Instituto Espanhol Giner de los Rios, de Lisboa, e para o ano letivo de 2015/2016, será ministrado um ensino complementar em Matemática “Ampliación de las Matemáticas aplicadas a las Ciencias Sociales II”, aprovado pelo Ministério da Educação Espanhol, que lhes permitirá atingir o nível do programa de “Matemáticas II”, sendo a sua avaliação realizada com base nos conhecimentos exigidos no referido programa.

208670179

Deliberação n.º 974/2015

Considerando o disposto nos artigos 20.º-A e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março,

158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Numa perspetiva de compilação de todas as matérias que regulamentam a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, contribuindo para um adequado esclarecimento dos seus destinatários;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 20 de maio de 2015, delibera o seguinte:

1.º

Regulamentação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — É aprovado o Regulamento da aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, cujo texto se publica como anexo I à presente Deliberação.

2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente deliberação.

2.º

Norma revogatória

São revogadas as Deliberações n.ºs 214/2012, de 20 de fevereiro, 1207/2013, de 29 de maio e a Declaração de Retificação n.º 688/2013, de 11 de junho da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

3.º

Produção de efeitos

O disposto na presente deliberação e no regulamento que dela é parte integrante produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2016/2017, inclusive.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Regulamento da aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2016-2017, inclusive, nas instituições de ensino superior que, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, tenham determinado a aplicação do disposto no seu n.º 1 e definido para o efeito:

- a) Os cursos, ou os pares instituição/curso, a que pretendem aplicar o disposto no presente Regulamento;
- b) Os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português e os exames finais das disciplinas desses cursos que substituem as provas de ingresso escolhidas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea b) do número anterior, são considerados como exames finais de disciplinas do ensino secundário não português:

2.1 — As provas exigidas, em cada país, para o ingresso no ensino superior, desde que:

- a) Se constituem como exames de âmbito nacional;
- b) Embora não se constituindo como exames de âmbito nacional ali tenham reconhecimento a nível nacional.

2.2 — Não existindo as provas referidas no número anterior, são considerados os exames finais de disciplinas do ensino secundário não português que, embora realizados a nível local, tenham no respetivo país reconhecimento a nível nacional.

3 — As provas ou os exames do ensino secundário não português, referidos nos números anteriores podem ser utilizados em substituição das provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior português.

4 — Para a candidatura à matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior que não adotem o disposto no presente Regulamento, os estudantes devem comprovar a titularidade das provas de ingresso previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos do ensino secundário português, devem preencher o formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet da DGES com indicação dos pares instituição/curso e provas de ingresso a abranger e entregar, junto de um Gabinete de Acesso ao Ensino Superior, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário não português indicando:

- i) A classificação final desse curso;
- ii) As classificações obtidas nos exames das disciplinas desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea a) a um curso do ensino secundário português, emitido pela autoridade legalmente competente para a atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso.

2 — Os documentos referidos na alínea a) do número anterior devem:

- a) Ser emitidos pelas autoridades de educação do país de origem;
- b) Ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, devendo o mesmo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

4.º

Conversão de classificações

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, as classificações referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º são consideradas na escala de 0 a 200 pontos.

2 — As classificações originariamente expressas numa escala diferente da referida no número anterior são convertidas para a escala de 0 a 200 pontos através da aplicação das seguintes regras de conversão:

a) Às classificações expressas de forma inteira ou decimal por algarismos, aplica-se a seguinte fórmula:

$$C_{\text{final}} = \frac{C - C_{\text{min}}}{C_{\text{max}} - C_{\text{min}}} * 105 + 95$$

sendo C_{final} a classificação convertida para a escala portuguesa, C a classificação obtida no exame constante do diploma ou certidão, C_{min} a classificação mínima da escala estrangeira que permite ao candidato aceder ao ensino superior nesse país e C_{max} a classificação máxima da escala estrangeira.

b) Nos casos em que a classificação é apresentada por escalões alfabéticos, aplica-se a seguinte fórmula:

$$C = 115 + \frac{105}{NE} (E - 1) - NE$$

em que C é a classificação final a atribuir, na escala de 0 a 200 pontos, E é o escalão positivo a converter e NE é o número de escalões positivos existentes no sistema de classificação estrangeiro objeto de conversão;

c) A conversão de escalas com um número de escalões positivos superior a 10 é objeto de apreciação casuística por parte da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

d) Nos casos em que as classificações sejam expressas até às décimas, ou até às centésimas, as conversões que se mostrem indispensáveis são realizadas antes de quaisquer arredondamentos, que só devem acontecer, se necessários, após a conclusão do processo de conversão;

e) O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea anterior é arredondado para o inteiro superior quando a parte decimal é maior ou igual a 0,5 e para o inteiro inferior se tiver parte decimal inferior a 0,5;

f) O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea d) é arredondado para a décima superior se tiver parte centesimal maior ou igual a 0,05 e para a décima inferior se tiver parte centesimal inferior a 0,05;

g) Nos casos em que os escalões positivos, referidos nas alíneas b) e c), integrem classificações expressas em decimais, ou centesimais, à classificação máxima passível de atribuição no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro é atribuída a classificação máxima de 200 pontos;

h) Nos casos em que uma prova de ingresso é substituída pela combinação de dois exames de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a verificação do requisito referente à classificação mínima da prova de ingresso é feita depois do cálculo da média dos dois exames;

i) Nos casos em que uma prova de ingresso é substituída pela combinação de dois exames de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, o cálculo da classificação a atribuir à prova de ingresso deve ser realizado convertendo para a escala portuguesa a classificação de cada exame, calculando-se seguidamente a média;

j) As situações não contempladas pelas alíneas anteriores são objeto de análise e deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no âmbito dos Concursos de Acesso ao Ensino Superior;

k) Quando existentes no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro, às menções de excelência que a Comissão Nacional de

Acesso ao Ensino Superior entenda considerar justificadas, é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

Artigo 5.º

Homologia de disciplinas

A correspondência de exames finais de disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, é objeto de deliberação própria da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada anualmente na 2.ª série do *Diário da República*.

208672974

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, Loures

Aviso n.º 5901/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Manuela Prata Barbedo Córias, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 220, posicionada no 9.º escalão, índice 240, cessou funções por motivo de denúncia de contrato em 30 de abril de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.
208653209

Aviso n.º 5902/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Alexandra Maria Inácio do Carmo, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 110, posicionada no 5.º escalão, índice 235, cessou funções por motivo de falecimento em 18 de fevereiro de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.
208653152

Aviso n.º 5903/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Elsa Maria Guimarães de Moura, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 330, posicionada no 3.º escalão, índice 205, cessou funções por motivo de aposentação em 31 de março de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.
208652837

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Sintra

Aviso n.º 5904/2015

Para dar cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *António Manuel M. Castel-Branco Ribeiro*.

208653606

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso n.º 5905/2015

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,

torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A candidatura é formalizada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.esmoita.com) e nos serviços administrativos da escola sede (Escola Secundária da Moita).

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional e a qualificação para o exercício da função de diretor, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, endereço eletrónico, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Moita.

4 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 16 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas da Moita, Alto de São Sebastião — Largo da Juventude, 2864-004 Moita, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) Resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do regulamento do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor, podendo ser consultados nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

7 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será afixada em local apropriado na sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

22/05/2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Luz Almeida de Sousa Ribeiro*.

208670965

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Aviso n.º 5906/2015

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do disposto do n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o art.º 132.º do ECD, placard existente na sala de professores da Escola sede deste Agrupamento de